

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Conforme Lei Municipal nº 3.132, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

PÁGINA 1 21/10/2025 Ano I | Edição 4





NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO

Assunto: Notificação para regularização da ligação de água e implantação/substituição de hidrômetro, em cumprimento à Legislação Municipal.

Prezado(a) Contribuinte:

Prefeitura Municipal de Ariranha-SP, por meio do seu Departamento de Água e Esgoto, vem, pelo presente, NOTIFICAR os contribuintes sobre a obrigatoriedade de regularização da ligação de água do imóvel, incluindo a instalação/implantação ou substituição de hidrômetro (medidor de consumo de água), em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §1º da Lei nº 1.583/97, de 05 de setembro de 1997.

1. DA OBRIGAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

O(A) Contribuinte/Proprietário(a) do imóvel é responsável por garantir a correta medição do consumo de água, devendo providenciar a aquisição e instalação/substituição do hidrômetro em conformidade com as normas técnicas e padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Fica estabelecido o prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2025, para que sejam tomadas as providências necessárias para a completa regularização, incluindo:

- a) A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis que não possuem hidrômetro, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- b) A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis com hidrômetros quebrados/defeituosos, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- c) Os imóveis que possuem hidrômetros regulares em perfeito funcionamento, não será necessária a sua substituição.

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO

Assunto: Notificação para regularização da ligação de água e implantação/substituição de hidrômetro, em cumprimento à Legislação Municipal.

Prezado(a) Contribuinte:

Prefeitura Municipal de Ariranha-SP, por meio do seu Departamento de Água e Esgoto, vem, pelo presente, NOTIFICAR os contribuintes sobre a obrigatoriedade de regularização da ligação de água do imóvel, incluindo a instalação/implantação ou substituição de hidrômetro (medidor de consumo de água), em atendimento ao que dispõe o artigo 2°, §1° da Lei nº 1.583/97, de 05 de setembro de 1997.

1. DA OBRIGAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

O(A) Contribuinte/Proprietário(a) do imóvel é responsável por garantir a correta medição do consumo de água, devendo providenciar a aquisição e instalação/substituição do hidrômetro em conformidade com as normas técnicas e padrões exigidos pelo Departamento de Água

Fica estabelecido o prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2025, para que sejam tomadas as providências necessárias para a completa regularização, incluindo:

- a) A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis que não possuem hidrômetro, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- b) A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis com hidrômetros quebrados/defeituosos, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- c) Os imóveis que possuem hidrômetros regulares em perfeito funcionamento, não será necessária a sua substituição.

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 - CEP 15.960-031 E-mail:secretaria@ariranha.sp.gov.br

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 - CEP 15,960-031 E-mail:secretaria@ariranha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Conforme Lei Municipal nº 3.132, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

21/10/2025 Ano I | Edição 4 PÁGINA 2





2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:

O não atendimento a esta Notificação dentro do prazo estipulado acarretará nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal:

Aplicação de **Multa**, conforme previsto no Art. 19º da Lei 1.583/97; b) Possibilidade de **Suspensão/Interrupção** do fornecimento de água no imóvel, após a devida notificação e respeitado o prazo legal.

Para obter as informações detalhadas, ou para esclarecer quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ariranha.

Certos de sua compreensão e colaboração para a gestão eficiente dos recursos hídricos e o cumprimento da legislação, agradecemos.

EMERSON ANTONIO TROVO: 12160901814 (Provider Section ANTONIO TROVO: 12160901814 (Provider Section ANTONIO TROVO: 12160901814) (Provider Section ANTONIO TROVÓ EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:

O não atendimento a esta Notificação dentro do prazo estipulado acarretará nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal:

Aplicação de **Multa**, conforme previsto no Art. 19º da Lei 1.583/97; b) Possibilidade de **Suspensão/Interrupção** do fornecimento de água no imóvel, após a devida notificação e respeitado o prazo legal.

Para obter as informações detalhadas, ou para esclarecer quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ariranha.

Certos de sua compreensão e colaboração para a gestão eficiente dos recursos hídricos e o cumprimento da legislação, agradecemos.

EMERSON ANTONIO INDO: SENSI PRESENTATIONO IN

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 – CEP 15.960-031 E-mail:secretaria@ariranha.sp.gov.br Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 – CEP 15.960-031 E-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br